

Comunidade Quilombola de Braço Forte: os fluxos, deslocamentos e o processo de regularização fundiária do território ancestral

Aderval Costa Filho (UFMG)¹

Reginaldo Cordeiro dos Santos Junior (UFMG)²

Braço Forte encontra-se dentro da fazenda Talismã, localizada a cerca de 19 km de distância da sede do município Salto da Divisa, no estado de Minas Gerais (MG). A história de Braço Forte tem como um dos marcos recentes a data de 5 de setembro de 2015, quando houve a reocupação/retomada³ de parte de seu território, cuja ocupação originária remonta ao século XIX. A propriedade retomada pertence a uma família de fazendeiros da região que, segundo os braço-fortenses, escravizou e vem perpetuando, historicamente, a exploração do povo tradicional da região.

A manutenção da vida dos/as comunitários/as de Braço Forte, com a expropriação de suas terras no passado (século XIX), passou a ocorrer às margens do rio Jequitinhonha, na região periurbana de Salto da Divisa, até 1997, quando houve a construção da Usina Hidrelétrica de Itapebi (UHE). O fator que desencadeou a retomada do território resulta do deslocamento compulsório de parte dos

1. Pós-doutorado em Antropologia Social pelo CIRAD/Montpellier-FR, Professor Associado do Departamento de Antropologia e Arqueologia da UFMG.

2. Mestre e doutorando em Antropologia social pela UFMG, Professor Assistente do Departamento de Serviço Social da PUC Minas.

3. “A categoria ‘retomada’ – que os Kaiowás chamam de jaike jeyv (‘entramos outra vez’) – passou a ser utilizada pela imprensa e pelos indígenas de muitas outras regiões do Brasil para designar tal tipo de ação, que, embora ilegal, é a única via possível no Brasil para os indígenas **[também para os quilombolas]** conseguirem recuperar as suas terras” (Oliveira, 2015, p. 193; acréscimo dos autores).

municípios de Salto da Divisa, devido à desestruturação socioambiental causada pela instalação da UHE Itapebi⁴.

A obra desenvolvimentista da UHE Itapebi, bem como o descaso do Poder Público são o que, em grande medida, motivou as quarenta e duas famílias de Braço Forte a recuprar/retomar os cinco hectares da fazenda Talismã, diante do processo de desterritorialização⁵ que sofreram, com o impacto socioambiental produzido pelo represamento das águas do Rio Jequitinhonha, evento que inviabilizou a vida social, bem como as suas formas de manutenção e de reprodução.

Os primeiros passos nesse campo, permeados de conflitos, levou à análise da “situação social” (Gluckman, 1987), a partir da desestruturação socioambiental⁶ no município, causada pela UHE Itapebi. Trata-se do projeto desenvolvimentista que teve seu início na década de 1990, conforme consta no processo número 02001.000333/97-04, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama). Segundo o Ibama:

O empreendimento destina-se à geração de energia a ser inserida no sistema de transmissão da Companhia Hidrelétrica do São Francisco (CHESF), visando atender a demanda das Empresas Petroquímicas do Brasil (EPB) e de outras empresas do Polo Petroquímico de Camaçari, no estado da Bahia (BA) (Brasil, 1997, vol. 1, p. 23).

A UHE Itapebi tem o “seu barramento próximo ao local denominado Cachoeirinha/BA, a 8 quilômetros a montante da cidade de Itapebi/BA e a 118 quilômetros da foz, no oceano Atlântico” (Brasil, 1997, vol. 1, p. 23). A UHE está a aproximadamente 63 quilômetros de distância do município de Salto da Divisa/MG, localizado no baixo Vale do Jequitinhonha, a 826 quilômetros de Belo Horizonte. Com uma área de 938,008 km² e uma população de 7.014 habitantes, o município possui como bioma a Mata Atlântica e encontra-se limítrofe ao Estado da Bahia (Brasil, 2023).

4. Esse processo foi etnografado por Santos Junior (2018).

5. Desterritorialização é uma multi ou, no limite, a-territorialidade insegura, onde a mobilidade é compulsória, resultado da total falta de opção, de alternativa, de “flexibilidade”, em “experiências múltiplas” imprevisíveis em busca da simples sobrevivência física e cultural cotidiana (Haesbaert, 2006, p. 62).

6. A expressão “desestruturação socioambiental” pode ser entendida a partir da ideia de o meio ambiente estar deslocado da vida social. Enquanto, na verdade, o social e o ambiental deveriam ser indissociáveis, uma condição inexorável, intrínseca, como afirma Zhouri (2005) “[...] o mundo material é entrecortado por sujeitos sociais que elaboram projetos distintos de uso e significação do espaço, seja ele rural ou urbano” (Zhouri, 2005, p. 2).

Com trajetória digna de ser considerada um descaso planejado⁷, a UHE Itapebi teve a sua licença prévia, número 020/97, concedida pelo Ibama, em 18 de novembro de 1997, como consta no referido processo (Vol. I, p. 185). Conforme Costa Ribeiro (2008) relata,

Esse empreendimento hidroelétrico, inicialmente desenvolvido pelas Empresas Petroquímicas do Brasil - EPB, pertencente ao grupo Odebrecht, e com vistas ao abastecimento do polo petroquímico de Camaçari, foi arrematado em leilão de concessões realizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL em 1999, tendo sido vencedora a empresa Itapebí Geração de Energia S.A., formada a partir da associação da empresa espanhola Iberdrola (39%) com o Banco do Brasil (12%) e a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (49%) (Costa Ribeiro, 2008, p. 64).

Em nossas primeiras incursões a campo, foi possível a realização de um levantamento preliminar da situação conflituosa existente no município de Salto da Divisa, sendo identificadas as fases do conflito, oriundas do impacto causado desde a instalação até as atividades da UHE Itapebi.

As falas dos atingidos⁸ revelaram situações de migração de saltenses para os grandes centros urbanos, em busca de emprego, e/ou devido à presença de enormes rachaduras e/ou de doenças relacionadas ao esgoto que tem sido despejado, ao longo do tempo, no lago que se formou, bem como o acentuado nível de macrófitas que tomou conta de toda a sua extensão, inviabilizando a pesca e outras atividades. O alagamento do conjunto paisagístico da Cachoeira Tombo da Fumaça, as doenças psicológicas relacionadas à interrupção da geração de renda e à perda do vínculo com o lugar (onde pescadores, lavadeiras tradicionais de roupas, extratores de pedra e de areia organizavam a sua vida social na região) são marcadores importantes em nossa análise.

No contexto da construção da UHE Itapebi⁹ e, conseqüente, da violação dos direitos territoriais, um dos fatores principais que devem ser considerados é a

7. Segundo Parry Scott (2012, p. 128) trata-se de um conjunto de situações concatenadas praticadas pelos planejadores de obras de grande impacto. A explicação conceitual será abordada com mais profundidade a seguir.

8. Esta análise compreende o atingido em consonância com as afirmações de Vainer (2008): "Conceito em disputa, a noção de atingido diz respeito, de fato, ao reconhecimento, leia-se legitimação de direitos e de seus detentores" (Vainer, 2008, p. 1).

9. Uma compreensão mais ampla sobre os impactos da UHE Itapebi pode ser encontrada em Costa Filho e Santos Junior (2017).

Figura 1: Águas do Rio Jequitinhonha represadas pela UHE Itapebi – Bahia



Fonte: Santos Junior, 2017.

Figura 2: Situação do rio Jequitinhonha, tomado por macrófitas aquáticas



Fonte: Santos Junior, 2017.

ausência do Estado nesses últimos 26 anos, sem a ocorrência de uma reparação dos danos (irreversíveis) causados às famílias e pessoas atingidas.

Vítimas das violações dos direitos humanos, do conflito socioambiental protagonizado pelo desenvolvimentismo – dada à implantação da Usina Hidrelétrica, que inviabilizou a manutenção da vida dos comunitários em Salto da Divisa – Braço Forte ressurgiu a partir dos movimentos de resistência e resiliência.

Nas incursões realizadas, identificam-se alguns marcadores importantes acerca do município de Salto da Divisa. Um deles refere-se à condição de fronteira, pois o município é uma região fronteira do estado de Minas Gerais com o estado da Bahia, o que, em grande medida, corrobora para a tímida presença do Estado em garantir direitos básicos assegurados constitucionalmente, evidenciando o que Veena Das e Deborah Poole (2008) vão qualificar como espaços de criatividade e de exceção, que carecem de alternativas:

Paradoxalmente, esses espaços de exceção também são lugares onde a criatividade das margens é visível, quando formas alternativas de ação política e econômica são estabelecidas. Sugerir que as margens sejam espaços de criatividade não implica negar que as formas de política e economia, muitas vezes forçadas com a necessidade de sobreviver, não estejam sofrendo grandes perigos. No entanto, deve-se enfatizar que, embora algumas populações sejam retratadas como patológicas por vários tipos de práticas de poder e conhecimento, elas não se renderam passivamente a essas condições (Das; Poole, 2008, p. 22, tradução livre dos autores).

É pelo caminho da criação de alternativas que Braço Forte segue em seu processo de territorialização, lutando pelo “direito de ter direitos” (Costa Filho, 2016, p. 286). A busca pelo território sagrado, ancestral, carregado de significados, vai para além da relação econômica, da concepção de terra como mercadoria e para além das reivindicações do movimento pela reforma agrária, protagonizado pelo Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST), que prestou apoio à comunidade Braço Forte no processo de reocupação/retomada no ano de 2015, cedendo caminhões “paus de arara” para o transporte das pessoas e prestando solidariedade e apoio, devido à proximidade dos assentamentos do MST Irmã Geraldinha, Salto da Divisa/MG; Terra Prometida, Felisburgo/MG; e Nova Jerusalém, Rubim/MG.

Diante da luta em busca da efetivação de seus direitos, os/as braço-fortenses, no segundo semestre de 2017, encaminharam, para a Fundação Cultural Palmares, o “*relatório de identificação*”, que se produziu, em conjunto com a comunidade,

juntamente com a ata de reunião, constando da decisão coletiva pela autodefinição como “*comunidade remanescente dos quilombos*”, bem como o relatório produzido pela Federação das Comunidades Quilombolas de Minas Gerais N’Golo, solicitando o seu reconhecimento formal ou certificação. Vale ressaltar que o relatório de identificação¹⁰ acima citado segue os parâmetros e os cânones da antropologia, mas a prerrogativa de autodefinição é da comunidade, bem como do apontamento dos seus diacríticos diferenciadores, como reitera Eliane Cantarino O’Dwyer (2002):

O problema da contrastividade cultural passa a não depender mais de um observador externo que contabilize as diferenças ditas objetivas, mas unicamente dos “sinais diacríticos”, isto é, as diferenças que os próprios atores sociais consideram significativas (O’Dwyer, 2002, p. 11).

Em 02 de março de 2018, a comunidade de Braço Forte foi certificada por meio da Portaria n. 45, de 28 de fevereiro de 2018, publicada pela Fundação Cultural Palmares no Diário Oficial da União, como ilustra a figura 3, a seguir.

O referido ato administrativo reverberou favoravelmente à comunidade de Braço Forte dentro do processo de reintegração de posse¹¹ movido, desde 2015, pelos, então, “*proprietários do território quilombola*”, no Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Com a certificação publicada no Diário Oficial da União, a comunidade sentiu-se mais motivada, sendo esse o fôlego que precisava para seguir na luta naquele momento. Os/as comunitários/as mantinham também um contato com a Defensoria Pública Estadual. Aliás, eles sempre mantiveram contato com uma rede ampla de defesa dos Direitos Humanos e com a Fundação Cultural Palmares, fato que possibilitou organizar uma defesa ampla de seus direitos.

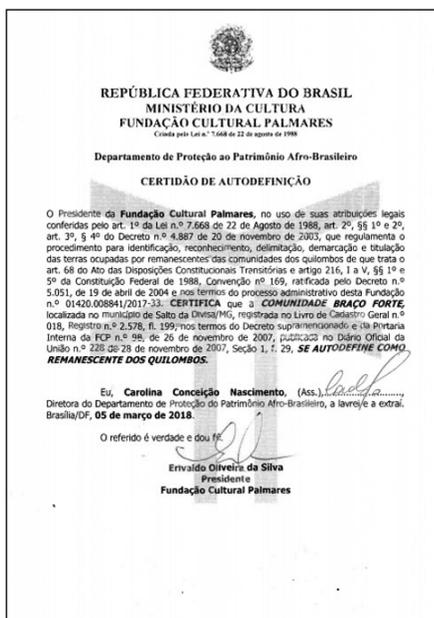
Um breve relato sobre os vários enfrentamentos da comunidade diante das investidas dos fazendeiros, no que tange às ordens de reintegração de posse expedidas desde 2015, aponta alguns momentos marcantes. Após a certificação da comunidade, o contexto de encerramento judicial tomou outras proporções, mas, agora, em alguma medida, em caráter provisoriamente favorável a Braço Forte.

Sempre que surgia uma ordem para reintegrar a posse das terras

10. Importante ressaltar que o relatório produzido no curso dos trabalhos de campo não se refere a um relatório ou laudo antropológico para fins de reconhecimento e delimitação territorial, mas constituiu num relatório sucinto e preliminar visando tão somente contribuir com o processo de autodefinição do grupo, para fins de emissão da Certidão de Autodefinição pela Fundação Cultural Palmares.

11. Processo de número 609107754.2015.8.13.0024 - Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Figura 3: Certidão de autodefinição de Braço Forte



Fonte: Cópia de documento fornecido pela Associação Quilombola de Braço Forte.

retomadas pelos comunitários, a Polícia militar local realizava reuniões com a comunidade, com os fazendeiros e com órgãos da prefeitura, para fins de organização da saída do território. Esta é uma das etapas protocolares iniciais realizadas pela PMMG em situação de cumprimento de ordem judicial de reintegração. Entretanto, em Salto da Divisa, ficou perceptível que essas etapas ultrapassavam os protocolos administrativos e organizacionais, que passam pela métrica da imparcialidade e das “*relações de poder muito desiguais*” (Zhour, 2012, p. 46).

Entre as várias reuniões que ocorreram ao longo do tempo, a mais emblemática foi a realizada em 08 de março do ano de 2018, no município de Salto da Divisa/MG, no auditório da Câmara de Vereadores, coordenada pelo comandante do 44º Batalhão de Polícia Militar, Walter Aparecido Lago. Após realizar uma introdução dos objetivos da reunião preliminar para reintegração de posse, observou, o comandante, as possibilidades do uso da força para retirar a comunidade de seu território, ressaltando que não havia possibilidade de negociação naquele momento. Ele passou a palavra para o advogado dos fazendeiros que inverteu a ordem dos acontecimentos, pedindo, aos comunitários, que resolvessem o caso através da justiça e não por meio de violência.

Mas não fora nenhum comunitário que disparara arma de fogo na estrada de acesso à comunidade, nem tampouco que mandara recados ameaçadores às lideranças. Naquela reunião, a comunidade apresentou a certificação expedida pela Fundação Cultural Palmares ao oficial da PMMG, aos oficiais de justiça e a todas as pessoas presentes, que não levaram em consideração o fato ou o referido documento. Segue abaixo um fragmento da ata que contém parcialmente o ocorrido.

Dada a palavra a Jorge Alexandre dos Santos, representante dos ocupantes, ele esclareceu que não é do movimento MST, mas sim quilombolas, oficialmente reconhecidos conforme publicação no Diário Oficial, datado de 28 de fevereiro de 2018, portaria 45; que não está de encontro a decisão judicial, mas que não é de competência do Juiz atual julgar tal caso, pois de acordo com a lei é caso de justiça Federal, visto que se a lei ampara a proprietária deve amparar também os ocupantes; que espera criar um caminho viável para ambas as partes. Dada a palavra a Maria Gomes Santos, ela reiterou que discutir reintegração de posse é muito difícil, pois é uma luta pela dignidade; que a fazenda Talismã foi vistoriada; que a luta é por justiça e não quer conflito, que vão procurar fazer um acordo; que na época da ocupação o grupo era do MST, mas que no caminhar foi percebido que aqueles ali envolvidos tratavam-se de Quilombolas e depois da publicação da Portaria 45, nesta semana, teria que ter uma nova ação. O representante dos proprietários Dr Heleno pediu novamente a palavra e mencionou que o fato de alegação de origem Quilombola não é novo, pois foi indicado em sede de contestação da ação e foi negado pelo Poder Judiciário; questionados os ocupantes pelo Major Walter sobre quantos ali presentes se tratavam de Quilombolas e quantos seriam do MST, não souberam informar. O Major Walter questionou Jorge se havia uma data para poder se retirarem do local, tendo o ocupante dito que deveria ser definida em assembleia e, portanto, pediu para se reunirem do lado de fora da Câmara para manifestar sua decisão, sendo acordado um tempo de 10 minutos para tal finalidade (Brasil, 2020, p. 1055).

Percebe-se acima, nesse trecho da ata da PMMG, nuances que denotam o tom de descrédito das autoridades acerca da autodefinição quilombola de Braço Forte. Diante da imposição, ficou decidida a data de 14 de maio de 2018 para os comunitários de Braço Forte deixarem o território de forma espontânea. A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (Emater) e

o Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA) foram incumbidos de realizar um levantamento e a avaliação da produção agrícola e do número de animais. Após a avaliação e o levantamento, os fazendeiros iriam realizar a compra.

Segundo o nosso informante, inclusive, os fazendeiros assumiram na reunião que pagariam em média 20 mil reais por toda a produção agrícola e pelos animais; chegaram a mencionar até como seria o pagamento. Realizariam um depósito na conta bancária do senhor Jorge Alexandre (liderança da comunidade à época) que, por conseguinte, iria organizar a partilha dos valores. Nosso informante afirmou que se tratava de uma tentativa de assédio aos comunitários com o oferecimento daquele montante, mas que não conseguiram.

A comunidade, sabendo de seus direitos, acionou o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPE-MG) e a Fundação Cultural Palmares (FCP), solicitando apoio no processo de reintegração de posse. Tanto a DPE-MG quanto a FCP realizaram pedidos no processo que tramitava na Vara Agrária - Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Através da comunidade, obteve-se o acesso ao documento produzido pela FCP, em 09 de março de 2018, encaminhado, por meio de sua Procuradoria, para o Procurador Geral Federal. Tratava-se do documento “Informações nº. 00003/2018/PF FCP/PF-FCP/PGF/AGU”, contendo todas as informações sobre a comunidade quilombola de Braço Forte, bem como o pedido de deslocamento do processo para o âmbito Federal. A FCP abordou nesse documento parte do contexto histórico de Braço Forte, como o direito da comunidade quilombola, no que tange à titulação ou regularização de suas terras, bem como a incompetência do juízo da Vara Agrária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais para julgar o caso. Por fim, a FCP formaliza os seguintes pedidos:

DOS PEDIDOS: Ante o exposto, solicita-se que este órgão de execução da PGF proceda: 1. Solicitação de ingresso na demanda, ante o legítimo interesse da entidade pública, com deslocamento para a Justiça Federal; 2. Minuta de irrisignação em face da decisão vigente, ante a previsão do art. 64, § 4º do Novo CPC, conforme fundamentação jurídica da presente manifestação (Brasil, 2020, p. 1039).

Este documento foi encaminhado para a Advocacia-Geral da União, que, por sua vez, produziu um outro documento que foi encaminhado à Vara Agrária da Comarca de Belo Horizonte/MG, aos 13 de março de 2018.

Requerimentos: Em virtude do acima informado, há que ser reconhecida a incompetência desta Justiça Estadual para processar e julgar o presente feito, a teor do disposto artigo 109, I, da Constituição Federal, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos à Justiça Federal, Subseção Judiciária de Teófilo de Otoni, o que ora se requer. Caso mantida a liminar de reintegração de posse, a FCP requer que dela sejam excluídos os cidadãos pertencentes à Comunidade São Sebastião, autodefinidos como remanescentes quilombolas e que potencialmente possuem direito à titulação imobiliária, na forma do art. 68 do ADCT (Brasil, 2020, p. 1044).

Em síntese, a comunidade de Braço Forte realizou vários embates jurídicos. Reiteradas ordens de execução de reintegração de posse foram, uma a uma, sendo vencidas. Decisões de efeito suspensivo concedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, a pedido da Defensoria Pública de Minas Gerais, que lutou bravamente com os comunitários nessa batalha jurídica. A Fundação Cultural Palmares também acionou seu aparato jurídico, por meio da Advocacia Geral da União, mas a batalha judicial continuou.

Os Fazendeiros, segundo os comunitários, organizaram uma campanha de difamação contra o Quilombo no município de Salto da Divisa, dizendo que eles não eram quilombolas e que o certificado emitido pela FCP era falso. Uma tentativa de enfraquecer a comunidade regionalmente. Os braço-fortenses viam-se envolvidos em uma situação de aflição, diante de decisões judiciais de efeito suspensivo e das reconsiderações e decisões de reintegração de posse. Outras situações surgiram ao longo da batalha judicial, quando no dia 13 de julho de 2018, foi expedida, através da Subseção Judiciária de Teófilo Otoni -MG, Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Teófilo Otoni-MG, pela juíza Federal Célia Regina Ody Bernardes, a decisão no processo de número 1000227-73.2018.4.01.3816.

A juíza Federal apresentou, em sua decisão, elementos importantes e estruturais dos direitos das comunidades dos quilombos. Em síntese, os argumentos e a decisão foram elaborados de forma impecável pela magistrada, o que evidenciou, ser ela, estudiosa da pauta, conhecedora da legislação e das convenções das quais o Brasil é signatário. A decisão apresentada pela Juíza Federal foi a seguinte:

Determino seja expedido ofício para a 16ª Câmara Cível do TJMG, informando o juízo estadual sobre o conflito de competência suscitado e solicitando a suspensão dos efeitos da decisão de reintegração de posse proferida no bojo dos autos nº 6091077 - 54.2015.8.13.0024 (apelação nº 1.0000.16.001556-6/002),

conforme o entendimento firmado no RESP 931.060/RJ, nos moldes do §4º do artigo 64 e do §4º do artigo 1.012, ambos do CPC, ao menos até que se defina e se estabilize de qual órgão jurisdicional é a competência para processar e julgar o presente feito. Remeta-se esta decisão, servindo como officio para o STJ, instruindo-o com cópia integral dos autos. **Diligencie-se. Expeça-se o necessário, inclusive a intimação e a citação. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA, INCLUSIVE EM REGIME DE PLANTÃO** (Brasil, 2020, p. 1133).

Os braço-fortenses comemoraram novamente. Mais uma vitória estava sendo conquistada com a ordem judicial de suspensão de reintegração de posse; afinal eles lutam por seu território há muitos anos, desde que foram expropriados, no primeiro deslocamento protagonizado pelo latifúndio, bem como no segundo deslocamento da região periurbana de Salto da Divisa, em decorrência dos efeitos da barragem de Itapebi. O que lhes restava, naquele momento, era aguardar, pois a decisão da Justiça Federal de Teófilo Otoni foi remetida para o STJ, para uma definição quanto à federalização ou não do processo, por se tratar de uma comunidade quilombola, já que esta está resguardada por uma Legislação Federal.

O caso foi julgado rapidamente em 25 de setembro de 2018, pelo Ministro do Superior Tribunal de Justiça, e a decisão foi contrária ao que todos que acompanham a luta de Braço Forte esperavam. O Ministro do STJ (em Brasília) observava, em seu despacho, que a reintegração de posse estava em estágio avançado e que houve um acordo da comunidade de Braço Forte em aceitar a reintegração. O Magistrado retoma a situação social vivida pelos comunitários em uma das várias reuniões de reintegração de posse; ele referia-se à ocorrida no dia 28 de junho de 2018, na Câmara Municipal de Salto da Divisa.

Entretanto, observa-se que, de fato, houve um acordo que podia ser considerado inválido, devido à falta de um representante da defensoria pública para acompanhar e realizar a defesa da comunidade naquela reunião. Nosso informante relatou que eles estavam sós, em uma relação desigual, diante de policiais militares e do prefeito - que é da família dos latifundiários, representantes do judiciário, entre outros atores; pessoas que não estavam ali a favor da comunidade, em hipótese alguma. A decisão judicial do STJ demonstra um deslocamento da justiça, no sentido weberiano apontado por Moura (1988), acerca das reais condições apresentadas pela Justiça Federal de Teófilo Otoni.

Nesse sentido, a ideia de Weber do Direito como burocracia impessoal que age *sineira ac studio* soa deslocada no contexto analisado. É quando

Weber nos mostra o funcionamento da justiça *khadi*, movida “pela simpatia, pelo favor e pela graça”, que as semelhanças com o universo analisado se tornam evidentes. Mesmo no julgamento racional, reconhece Weber, “a igualdade legal serve melhor à burguesia do que às classes sem propriedade”. Mas a justiça, que se deixa embeber pela benevolência e liberalidade dos proprietários para com os não-proprietários, também se torna cúmplice de um mecanismo de opressão e compressão dos costumes dos últimos (MOURA, 1988, p. 1).

No dia 01 de outubro de 2018, a Vara Agrária estadual publicou a decisão de dar continuidade à reintegração de posse, não levando em conta que se tratava de uma comunidade quilombola, que estava amparada por legislação específica. Outro ponto observado é o de que, mesmo sendo evidenciado (informado no processo pela Justiça Federal de Teófilo Otoni) que se tratava de uma comunidade quilombola e não de um acampamento do MST, as decisões ainda continuam a tratar a comunidade como uma ocupação do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra, desrespeitando as suas especificidades, a sua história de resistência na luta pelo território tradicionalmente ocupado por seus ancestrais que foram expropriados pelo latifúndio que impera na região do baixo Jequitinhonha.

Segue-se, nos autos do processo em epígrafe (Ação de reintegração de posse nº 6091077-54.2015.8.13.0024), a caracterização do conflito positivo de competência, suscitado pelo Juízo Federal da Vara Cível e Criminal de Teófilo Otoni, em desfavor do Juízo de Direito da Vara de Conflitos Agrários do TJMG, o que resultou em nova suspensão da ação de reintegração de posse, até que fosse julgado o referido conflito de competência, aos 6 de dezembro de 2018.

A caracterização do conflito de competência deu-se pela entrada da Fundação Cultural Palmares no processo em favor da comunidade quilombola de Braço Forte e de reiterados questionamentos quanto à competência, feitos pela Fundação Cultural Palmares, pelo Ministério Público Federal, pela Defensoria Pública da União e pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. O caso foi julgado pelo STJ e, em 27 de abril de 2020, ficou definida a competência da Justiça Federal.

Após reinstrução do processo no âmbito da Justiça Federal, aos 6 de agosto de 2020, o Juiz Federal da Justiça Federal da 1ª Região de Teófilo Otoni sentença o Incra a apresentar e executar o cronograma para a ultimização do processo administrativo 54000.0833.3/2018-16 e consequente identificação, delimitação, demarcação e titulação do território quilombola da Comunidade Braço Forte.

Na verdade, a Comunidade Quilombola Braço Forte já havia oficiado o

Incra, desde 6 de dezembro de 2018, solicitando acompanhamento da elaboração do Relatório Antropológico, que seria elaborado pelos autores deste artigo, como forma de dar celeridade ao processo de regularização fundiária do seu território. A Comunidade fundamenta a sua solicitação pelo § 3º do art. 2º do Decreto 4887/2003, que diz ser “facultado à comunidade interessada apresentar as peças técnicas para a instrução procedimental”.

Aos 19 de janeiro de 2021, o Serviço de Regularização Fundiária de Territórios Quilombolas do Incra-MG entrou em contato conosco, solicitando informações sobre o andamento dos trabalhos de elaboração do Relatório Antropológico da Comunidade Quilombola de Braço Forte, localizada em Salto da Divisa/MG. Cita o referido acordo entre os autores e a comunidade, bem como informa que consta, no processo administrativo 54000.083303/2018-16, relatório e ata da reunião realizada entre os membros da comunidade e dois servidores técnicos do Incra, no dia 09/07/2019, com os seguintes objetivos:

i) prestar esclarecimentos aos seus integrantes sobre as etapas do processo administrativo de regularização fundiária do território quilombola e as condições impostas para tanto – outorga de título coletivo e pró-indiviso à comunidade, em nome de sua associação legalmente constituída, com obrigatória inserção de cláusula de inalienabilidade, imprescritibilidade e impenhorabilidade, conforme estabelecidas na Instrução Normativa Incra Nº 57;

ii) discutir com a comunidade se esta, com base em tais condições, confirma ou não o seu interesse pela regularização fundiária do respectivo território pelo Incra.

Os membros quilombolas presentes manifestaram-se de forma unânime a favor da regularização fundiária do território da comunidade.

Mesmo entendendo que o andamento dos trabalhos depende de recursos e que aquele era um momento em que os trabalhos de campo eram inviáveis em função da crise sanitária causada pela Covid-19, o referido setor do Incra-MG precisava de informações para subsidiar resposta em Ação Civil Pública ajuizada, com sentença já proferida.

Na verdade, além da ação impetrada pelos autores na Vara de Conflitos Agrários de Minas Gerais, Ação de reintegração de posse nº 6091077-54.2015.8.13.0024,

da qual se trata, o Ministério Público Federal impetrou também uma Ação Civil Pública contra a União Federal e o Instituto de Colonização e Reforma Agrária – Incra, para defender os interesses coletivos da Comunidade Quilombola Braço Forte. A ação foi registrada no dia 10 de julho de 2018, e os principais pedidos do MPF foi que o juiz federal determinasse ao Incra, para apresentar, em 60 dias, um cronograma para ser executado todo o procedimento de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titularização das terras ocupadas pela comunidade Braço Forte, em um prazo máximo de 2 anos. Aos 25 de janeiro de 2021, foram prestadas as seguintes informações:

[...] os trabalhos de elaboração do Relatório Antropológico da Comunidade de Braço Forte estão em andamento. Até o momento foram realizadas 3 incursões a campo, tendo sido a última realizada na primeira semana de janeiro de 2021, quando foi finalizado o levantamento genealógico da comunidade, naturalmente seguindo todos os protocolos de distanciamento, uso de máscaras por todos os envolvidos, envolvimento de poucos informantes e outras medidas protetivas. Os subsídios para a elaboração da parte histórico-antropológica foram praticamente todos coletados e acordamos de que quaisquer informações faltantes seriam fornecidas de forma remota, através de plataformas como skype, zoom meeting, google meet, etc. Já a parte agroambiental e mesmo a delimitação do território já foi iniciada, mas requer mais algumas visitas in loco, dada a natureza dos trabalhos e impossibilidade de realizar as atividades de forma remota...

Aos 29 de janeiro de 2021, o Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, acatando a apelação interposta pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, em face da sentença proferida pelo Juiz de Direito da Vara Agrária de Minas Gerais, que julgou procedente o pedido inicial para reintegrar e manter o autor na posse do referido imóvel, opinou pela anulação do julgamento do mérito pelo TJMG.

Aos 28 de setembro de 2021, os autores peticionaram, requerendo “o imediato cumprimento da ordem de reintegração de posse, [...] e que seja negado provimento à apelação, mantendo a sentença que julgou procedente a ação de reintegração de posse”; a apelação dos autores não foi acatada. Também alegam que “além de estarem descumprindo reiteradamente às decisões judiciais de desocupação da área do imóvel, os apelantes [entenda-se, os braço-fortenses] vêm alterando ilegalmente o estado de fato da área invadida” (Brasil, 2020, p. 1980). Segundo a alegação dos autores, os comunitários estariam inovando ilegalmente

o estado do bem (área do imóvel), promovendo diversas construções de alvenaria. Eles inseriram, ao documento, imagens aéreas da comunidade registradas por drone não autorizado.

Em 26 de outubro de 2021, o Desembargador Federal intimou os braço-fortenses e a Fundação Cultural Palmares para se manifestarem quanto às melhorias de infraestrutura realizadas. Em resposta, a Fundação Cultural Palmares, em 29 de outubro de 2021, alegou a imprestabilidade das informações trazidas aos autos pelos autores, por terem sido produzidas unilateralmente. Em seguida, a Defensoria Pública da União, em 16 de novembro de 2021, pediu o indeferimento do pleito dos autores. Já os autores, decorrido o prazo para manifestação das partes sobre a referida petição, requeriram: “a) [...] seja reconhecida a prática de atentado pelos apelantes [entenda-se braço-fortenses] determinando que cessem imediatamente as obras e restabeleçam o estado anterior da área invadida, proibindo-os de falar nos autos até a purgação do atentado, sem prejuízo da aplicação de multa... e b) Reiterando [...] que seja determinado o imediato cumprimento da ordem de reintegração de posse...” (Brasil, 2020, p. 1980).

Figura 4: Braço-fortenses em reunião no centro comunitário



Fonte: Santos Junior, 2018.

Braço Forte vive assim, entre sobressaltos, ameaças, invasões de drones, ações intimidatórias dos fazendeiros, cerceado do direito assegurado constitucionalmente, até que sejam julgadas as ações. Segue produzindo na terra, reproduzindo seu modo de vida, logrando sobreviver.

Como diria Santos (2015) a partir da análise de alguns artigos constitucionais presentes na Constituição Federal de 1988, a forma como o direito ao território de povos e comunidades tradicionais é pensada continua, em alguma medida, perspectivada na condição de propriedade, e não sob a ótica das relações comunitárias com o território tradicional, que são relações biointerativas. Como afirma o autor:

[...] a guerra da colonização nada mais é que uma guerra territorial, de disputa de territorialidades. Nesse contexto, nós, povos contra colonizadores, temos demonstrado em muitos momentos da história a nossa capacidade de compreender e até de conviver com a complexidade das questões que esses processos têm nos apresentado. Por exemplo: as sucessivas ressignificações das nossas identidades em meio aos mais perversos contextos de racismo, discriminação e estigmas; a readaptação dos nossos modos de vida em territórios retalhados, descaracterizados e degradados [...] (Santos, 2015, p. 97).

A comunidade quilombola de Braço Forte segue na luta pela regularização do seu território. Ela já conseguiu realizar os estudos agroambientais faltantes e está finalizando, com os autores deste capítulo, a proposta de delimitação territorial, num contexto de tensões e pressões, para fins de elaboração do referido Relatório Antropológico. Restam, sem decisão, ambos os processos que, ora, visam, com interesses e ponderações variáveis, responder aos autores e assegurar a proteção à comunidade e a regularização do seu território ancestral.

Referências

- BRASIL. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. *Processo de licenciamento do projeto UHE de Itapebi nº 02001.000333/97-04*. Vol. I a XVII. Interessado: Empresas Petroquímicas do Brasil. Brasília-DF, 1997.
- BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Minas Gerais. *Salto da Divisa: Infográficos: dados gerais do município*. 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mg/salto-da-divisa.html>. Acesso em: 8 jul. 2024.

- BRASIL. Tribunal Regional Federal. (1ª Região). *Apelação Cível nº 1003545-26.2020.4.01.3816*. Esbulho / Turbação / Ameaça. Reconhecimento. Recurso não provido. Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO, 3 outubro 2020.
- COSTA FILHO, A. Quantos diques devem ser rompidos: Instâncias de decisão e entraves ao processo de reconhecimento e regularização de territórios quilombolas. In: OLIVEIRA, O. M. (org.). *Direitos quilombolas & dever de Estado em 25 anos da Constituição Federal de 1988*. Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Antropologia, 2016. Cap. 18, p. 275-288.
- COSTA FILHO, A.; SANTOS JUNIOR, R. C. A (des)estruturação socioambiental causada no município de Salto da Divisa/MG pela usina Hidrelétrica de Itapebi-Bahia. In: BRITES, W. F.; CATULLO, R. M. (org.). *Ciudades, desarrollo y consecuencias sociales de grandes proyectos. Experiencias regionales en análisis / Cidades, desenvolvimento e consequências sociais de grandes projetos. Experiências regionais em análise*. Encarnación: Centro de Investigación y Documentación, Universidad Autónoma de Encarnación (CIDUNAE), 2017. p. 165-189.
- COSTA RIBEIRO, M. Q. *O Licenciamento ambiental de aproveitamentos hidroelétricos: o espaço da adequação*. 2008. 267 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008.
- DAS, V.; POOLE, D. El estado y sus márgenes. *Etnografías comparadas. Revista Académica de Relaciones Internacionales*, Madrid, v. único, núm. 8, p. 01-39, de 08 de junho de 2008.
- GLUCKMAN, M. Análise de uma Situação Social na Zululândia Moderna. In: FELDMAN-BIANCO, Bela (org.). *Antropologia nas Sociedades Contemporâneas*. São Paulo: Global, 1987, Parte III, p. 227-344.
- HAESBAERT, R. Concepções de Território para entender a desterritorialização. In: SANTOS, M. et al. *Territórios, territórios: estudos sobre o ordenamento territorial*. 2. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006, Cap. 3, p. 43-70.
- MOURA, M. M. *Os deserdados da terra: a lógica costumeira e judicial dos processos de expulsão e invasão da terra camponesa*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1988.
- O'DWYER, E. C. *Quilombos: identidade étnica e territorialidade*. Rio de Janeiro: FGV/ABA, 2002.
- O'DWYER, E. C. Uma nova forma de fazer história: os direitos às terras de quilombo diante do projeto modernizador de construção da Nação. In: OLIVEIRA, O. M. (org.). *Direitos quilombolas & dever de Estado em 25 anos da Constituição Federal de 1988*. Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Antropologia, 2016. Cap. 17, p. 257-273.

- OLIVEIRA, J. P. *A Viagem da Volta: Etnicidade, Política e Reelaboração Cultural no Nordeste Indígena*. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2004.
- OLIVEIRA, J. P. Para além do horizonte normativo: elementos para uma etnografia dos processos de reconhecimento de territórios indígenas. In: BARBOSA, A.; MURA, F.; OLIVEIRA, J. P. (org.). *Laudos antropológicos em perspectiva*. Brasília-DF: ABA, 2015, p. 180-197.
- SANTOS, A. B. *Colonização, Quilombos: modos e significados*. Brasília: INCTI/UnB, 2015.
- SANTOS JUNIOR, R. C. *A construção da identidade quilombola da comunidade de Braço Forte – Salto da Divisa/Minas Gerais: o processo de luta, mobilização e defesa*. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.
- SCOTT, P. Descaso planejado: uma interpretação de projetos de barragem a partir da experiência da UHE Itaparica no rio São Francisco. In: ZHOURI, Andréa (org.). *Desenvolvimento, reconhecimento de direitos e conflitos territoriais*. Brasília-DF: ABA, 2012. Parte 1, Cap. 5, p. 122-146.
- VAINER, C. B. Conceito de “atingido”: uma revisão do debate. In: ROTHMAN, F. D. *Vidas Alagadas: Conflitos Socioambientais, Licenciamento e Barragens*. Viçosa-MG: UFV, 2008, p. 39-63.
- ZHOURI, A. Belo Monte: Crise do sistema ambiental e da democracia. In: ZHOURI, A. (org.). *Desenvolvimento, reconhecimento de direitos e conflitos territoriais*. Brasília-DF: ABA, 2012. Parte 1, Cap. 2, p. 45-65.
- ZHOURI, A. Desenvolvimento e Conflitos Socioambientais. *I Seminário Dinâmica do Capitalismo Pós Guerra Fria: Cultura Tecnológica, Espaço e Desenvolvimento – UFPE*, 29 a 31 ago. 2005, Recife: UFPE, 2005.